



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE – DEMA

ARQUIVO

PROCESSO Nº 5138/2025

LI Nº 00342-2025

O SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE criado pela Lei Municipal nº 5.060/2006 de 30 de março de 2006, e suas legislações pertinentes onde o Departamento Municipal de Meio Ambiente – DEMA **habilitado pela Resolução CONSEMA nº 025/2002 – DOE em 12/11/2002**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e atribuições municipais com base na Resolução nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Resolução CONSEMA nº 05/98 de 19 de agosto de 1998, Resolução CONSEMA nº 04/2000 de 28 de abril de 2000, Resolução CONSEMA 167/2007 de 19 de Outubro de 2007, Resolução Lei Complementar nº 140 de 8 de dezembro de 2011 Resolução CONSEMA 372/2018 de 02 de Março de 2018 CONSEMA 395/2019 de 11 de abril de 2019 e Convênio de Delegação de Competências exarado pela FEPAM e DEMA, bem como demais legislações pertinentes ao tema, com base nos autos Protocolares do **Processo Administrativo Municipal Nº 5138/2025 de 05 de JUNHO de 2025 – SEPLAMA/DEMA**, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI** que autoriza a:

I- IDENTIFICAÇÃO:

EMPREENDEDOR/RESPONSÁVEL: ASSOCIAÇÃO RURAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO RS
CNPJ : 96.033.592/0001-17
ENDEREÇO: AV. SALDANHA DA GAMA, S/Nº.
FONE: (55) 991442303
MUNICÍPIO: SANTANA DO LIVRAMENTO- RS
CEP: 97.571-550

A PROMOVER A ATIVIDADE DE: PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS RESIDENCIAIS E MISTOS (INCLUÍDOS EQUIPAMENTOS, INFRAESTRUTURA E TRATAMENTO DE ESGOTO/ETE); USINA DE PRODUÇÃO DE CONCRETO – AT- 9,8ha.

LOCALIZAÇÃO: AV. SALDANHA DA GAMA, S/Nº.
SANT'ANA DO LIVRAMENTO / RS.

RAMO DE ATIVIDADE: 3414,40 ; 1053,00

IMPACTO AMBIENTAL:

MÉDIO

II- CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Quanto ao projeto urbanístico:

- 1.1. Área Total: 9,8ha.
- 1.2. Matrícula do Imóvel: nº 46.738;
- 1.3. Responsável Técnico pela execução da obra: Renata Ferreira Otte CREA RS 217347 ART 12455034
- 1.4. Área dos lotes residenciais: 62.073,54m²;
- 1.5. Área do sistema viário: 16.320,24m²;
- 1.6. Áreas Verdes: 9.809,06m²;
- 1.7. Áreas Institucionais: 9.834,49m²;
- 1.8. Número de lotes: 4 lotes totalizando, 800 apartamentos;
- 1.9. Deverá ser destinado um mínimo de 10% da área total da gleba a ser loteada para o sistema de Recreação Pública, de acordo com o Decreto Estadual nº 23.430/74;
- 1.10. O lençol freático na área de instalação do empreendimento deve estar pelo menos 1,5 metros da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica;
- 1.11. Adotar práticas adequadas de controle da erosão, de acordo com orientação técnica nas ruas, em especial às sarjetas;

- 1.12. Deverá ser promovida a construção de leiras a fim de evitar o carreamento de materiais para as áreas lindeiras, contemplando o controle erosivo e o carreamento de particulados ao desagüe;
- 1.13. Deverá ser construída e mantida a drenagem superficial provisória, enquanto ocorrer obras para que atenda ao escoamento das águas das chuvas durante as etapas de execução dos trabalhos de terraplenagem, como medida preventiva contra a erosão do terreno desnudo, carreamento de partículas e assoreamento dos corpos hídricos receptores destas águas;
- 1.14. Deverá ser observada durante a atividade de decapeamento e terraplanagem técnicas a fim de minimizar os impactos erosivos;
- 1.15. Deverá ser adotada a decapagem por lotes localizados nas cotas mais baixas a fim de estabilizar processos erosivos;
- 1.16. Deverá ser realizada a manutenção periódica do sistema de drenagem construído na fase de terraplanagem para minimizar o transporte de materiais no interior do empreendimento conduzindo as águas para uma bacia de sedimentação;

2. Quanto ao projeto de abastecimento e esgoto sanitário:

- 2.1. População a ser atendida: 2.400 pessoas;
- 2.2. Total de Efluentes a ser tratado: 312.000l/dia.
- 2.3. A estação de tratamento de esgoto consistirá em 12 conjuntos independentes de 1 (uma) fossa e 1(um) filtro e clorador, com 26 mil litros cada, conforme Memorial apresentado;
- 2.4. Deverão ser tomadas medidas que evitem a infiltração e o escoamento do esgoto doméstico para o sistema hídrico sem o prévio tratamento;
- 2.5. Após tratamento, os efluentes serão conduzidos para rede existente na Av. Saldanha da Gama.
- 2.6. O efluente tratado deverá estar de acordo com os padrões da Resolução CONSEMA nº 355/2017;
- 2.7. A água fornecida deverá atender à Portaria de Consolidação MS nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011.

3. Quanto às questões biológicas:

- 3.1. A camada de solo vegetal superficial resultante do decapeamento do terreno deverá ser armazenada para aplicação na área atingida;
- 3.2. É proibido o uso de fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme Art. 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992;
- 3.3. O projeto de arborização deverá ser executado conforme projeto aprovado RRT nº 0000009418555.

4. Quanto aos resíduos sólidos da obra:

- 4.1. Quanto aos resíduos gerados da construção civil o manejo destes deverá atender ao CONAMA nº 307 de julho de 2002, conforme Plano de Resíduos a ser juntado ao processo.
- 4.2. A empresa deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para armazenagem provisória na área da empresa, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos.
- 4.3. Quanto aos resíduos gerados da construção civil o manejo destes deverá atender ao CONAMA nº 307 de julho de 2002, conforme Plano de Resíduos a ser juntado ao processo.
- 4.4. O lixo similar ao doméstico deverá ser direcionado ao serviço de coleta regular.
- 4.5. Havendo material excedente na relação de corte e aterro dos serviços de terraplenagem, o local de descarte (bota fora) deverá ser instruído no processo administrativo junto ao DEMA para fins de análise e parecer.

5. Quanto à Usina de Produção de Concreto:

- 5.1. A capacidade nominal da planta é de 600 m³ de concreto/mês
- 5.2. A área útil da concreteira: 4.672,50m².
- 5.3. A atividade de produção de concreto não prevê o lançamento de efluentes;
- 5.4. A empresa não poderá lançar efluentes líquidos industriais em corpos hídricos sem o prévio licenciamento do DEMA;
- 5.5. Os efluentes gerados na unidade industrial, provenientes de água de lavagem das betoneiras e pisos, deverão ser integralmente direcionados para tanque separador de água e resíduos de concreto e na sequência para o tanque utilizado para acumulação e reservação para reciclo e reutilização.

- 5.6. Os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N°01, de 08/03/1990;
- 5.7. A empresa não poderá emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
- 5.8. Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exaustor e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera;
- 5.9. A empresa deverá adotar medidas de controle para as operações de recebimento, armazenagem e transferência de matérias primas, de modo a evitar a emissão de material particulado para a atmosfera;
- 5.10. A empresa deverá reduzir a emissão de poeiras ocasionadas pela movimentação de veículos no entorno da planta, empregando técnicas de supressão de poeiras: pavimentação e umectação;
- 5.11. A empresa deverá manter contenção nas baias de agregados (areia e brita) de modo a impedir o carreamento dos mesmos;
- 5.12. A empresa deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área da empresa, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;
- 5.13. Os resíduos gerados da construção civil o manejo destes deverá atender ao CONAMA n°307 de julho de 2002;
- 5.14. O resíduo sólido restante do processo deverá ser direcionado para bacia de secagem e posteriormente ser utilizado na elaboração de base de brita graduada para aplicação em pavimentação de estradas;
- 5.15. As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação;
- 5.16. A empresa deverá manter a disposição da fiscalização da DEMA, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados, com as respectivas quantidades, por um período mínimo de 2 (dois) anos;
- 5.17. A empresa deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos são vendidos e/ou doados e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o artigo 08 da Lei Estadual n° 9921, de 27/07/93, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;
- 5.18. A empresa deverá observar o cumprimento do artigo 12 do Decreto Estadual n.º 38.356, de 01/04/98, que regulamentou a Lei Estadual n.º 9.921 que dispõe sobre a "gestão de resíduos sólidos", referente ao Manifesto de Transportes de Resíduos - MTR, conforme Portaria FEPAM n.º 47-95/98, publicada no DOE em 29/12/98;
- 5.19. As valas pluviais que circundam o depósito de insumos deverão ter manutenção periódica para manter a eficácia operacional do sistema;
- 5.20. Deverão ser mantidas medidas de controle da erosão durante a operação da atividade.
- 5.21. A área deve possuir dispositivos de segurança com proteção contra vazamentos para evitar contaminação do solo e águas subterrâneas.

VI - Com vistas à renovação da LICENÇA DE INSTALAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

1. Requerimento solicitando a Licença de Instalação;
2. Cópia desta licença;
3. O empreendedor deverá apresentar cronograma para as obras não concluídas;
4. Deverá ser apresentado relatório fotográfico dos quesitos solicitados e restrições atendidas;
5. Declaração da empresa informando que **HÁ CUMPRIMENTO** das condições e restrições acima, bem como de que não houve nenhuma alteração da atividade licenciada, de obras ou atividade no local;
6. Apresentação das informações solicitadas e nos prazos previstos;
7. Comprovante de pagamento da Taxa de Licenciamento Ambiental, conforme artigo n° 24 da Lei Municipal n° 5060/2006 de 30 de março de 2006;

VIII - Com vistas à obtenção da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

1. Requerimento solicitando a Licença de Operação.
2. Cópia desta licença.
3. Deverá ser apresentado relatório fotográfico dos quesitos solicitados e restrições atendidas.
4. Declaração da empresa informando que HÁ CUMPRIMENTO das condições e restrições acima, bem como de que não houve nenhuma alteração da atividade licenciada, de obras ou atividade no local.

Esta Licença só é válida para as condições contidas acima e pelo período de **02(DOIS) ANOS** a contar da presente data. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade, incidindo multa por descumprimento da legislação ambiental. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

A presente Licença só autoriza a atividade, a área em questão e o empreendedor acima especificado. Não podem ser iniciadas quaisquer outras atividades na mesma sem a prévia autorização deste órgão, através da concessão da LICENÇA DE OPERAÇÃO.

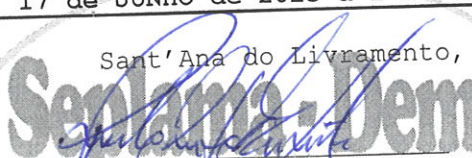
Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças Ambientais.

Este documento deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Esta Licença LI 00342-2025 REVOGA a Licença LI00333-2024

VALIDADE: 17 de JUNHO de 2025 a 2 DE JULHO DE 2026

Sant'Ana do Livramento, 02 de JULHO de 2026.


PAULO RICARDO FLORES ECOTEN
Secretária Municipal de Planejamento
e Meio Ambiente - SEPLAMA